

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE**, **HOSPITAL SÃO LUIZ- UPAE LIMOEIRO-PE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.754.025/0003-69, localizada na margem PE 90, Fazenda Livramento, S/Nº, Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, neste ato representada pela presidente da **OSS Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim**, **MARIA IRENE FERREIRA LIMA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do Registro de Identidade n.º 272.666 SSP-PE, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 773767224-91, e de outro lado como **CONTRATADA** a **SOSERVI VIGILANCIA LTDA**, CNPJ 11.572.781/0001-05, estabelecida a Rua Elesbão de castro, 375, Bairro Novo, Olinda/PE neste ato representado por seus representantes legais que ao final assinam, e tem justo e contratado o presente a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, que na melhor forma de direito mutuamente aceitam e outorgam.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de vigilância armada e ostensiva, realizada pela **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** no endereço acima indicado, em conformidade com a área descrita no **ANEXO I**, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá a **CONTRATADA**, o fornecimento de mão-de-obra, *armas* e equipamentos, necessários à execução dos serviços de Vigilância, objeto do presente contrato, para os quais declara estar devidamente autorizada a funcionar, na forma prevista pelo art. 20, da Lei 7.102 de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterada parcialmente pela Lei n.º 9.017 de 30 de março de 1995, regulamentadas pelos Decretos n.º 89.056, de 24.11.83 e n.º 1592, de 10.08.95, bem como as demais disposições que regem a matéria, na órbita Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de Vigilância aqui contratados serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, em conformidade com o **ANEXO II**, por pessoal qualificado da **CONTRATADA**, *devidamente armados e municiados*.

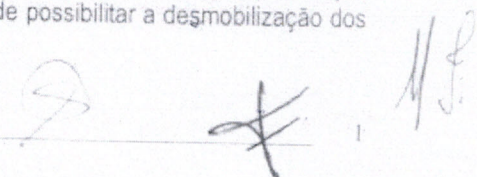
CLÁUSULA QUARTA - Para execução dos serviços referidos no local mencionado na Cláusula Terceira, a **CONTRATADA** fornecerá diariamente 01 posto de vigilância noturna, de acordo com o presente contrato, no horário das 19h00minhs de um dia às 07h00minhs do dia seguinte.

CLAUSULA QUINTA: Trata o objeto do presente contrato tão somente da correta execução de serviços de vigilância, ficando, portanto, acertado entre as partes que a obrigação de indenizar por eventuais sinistros, assim entendidos roubo, furto, depredação ou outros meios que venham a trazer prejuízos ou danos de qualquer natureza somente resultará na obrigação de indenizar da **CONTRATADA**, se devidamente comprovado pelos meios legais que o sinistro ocorreu em consequência de má prestação do serviço de vigilância, assim entendido culpa por negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** ou preposto seu.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA SEXTA - Toda e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato, será feita através de aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração contratual visando à redução do número de vigilantes (efetivo dos postos de serviço) pelo **CONTRATANTE**, independentemente dos motivos, far-se-á mediante comunicação prévia, por escrito, à **CONTRATADA**, em prazo nunca inferior a 30 (TRINTA) dias, a fim de possibilitar a desmobilização dos recursos humanos alocados ao serviço.



PARAGRAFO SEGUNDO -Recebida a solicitação de redução de número de vigilantes nos termos do parágrafo supra, a CONTRATADA analisará a viabilidade da redução, mantendo a garantia de atingir o objeto previsto na cláusula primeira do presente contrato, e informará expressamente ao CONTRATANTE em havendo risco de prejudicar a correta execução dos serviços de Vigilância. Uma vez recebida a informação, e sendo do interesse do CONTRATANTE não obstante o aviso, manter o pedido de redução, para que seja devida a redução solicitada, deverá o CONTRATANTE assinar termo onde expressamente reconhecerá que o número de vigilantes por ele solicitado, vai contra as especificações técnicas de segurança da CONTRATADA, não podendo ser posteriormente argüido como falha no serviço prestado. Em se recusando a assinar o termo, acordará tacitamente na manutenção dos termos anteriores do contrato.

- DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SETIMA - Como remuneração dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 7.126,73** (sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos), mensalmente, através de fatura de prestação de serviços, cobrada pela rede bancária autorizada, através de boleto bancário.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser realizado pela **CONTRATANTE**, através de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os serviços forem executados, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá ser acompanhada do comprovante de pagamento, pela **CONTRATADA**, dos salários devidos aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços no mês anterior, bem como dos respectivos encargos sociais: INSS, FGTS, PIS, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será reconhecido como feito à **CONTRATADA**, se a **CONTRATANTE** não apresentar comprovante devidamente autenticado por Banco autorizado ou pela própria **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A **CONTRATADA** emitirá, e enviará para a **CONTRATANTE**, notas fiscais mensais relativas aos serviços prestados, no prazo de até dois dias úteis antes da data do vencimento da respectiva fatura.

PARÁGRAFO QUARTO- O não pagamento na data aprezada acarretará ao **CONTRATANTE**, a obrigação de pagá-lo devidamente atualizado com juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, mais multa e encargos financeiros de 7,10% (sete inteiros e dez décimos de por cento) ao mês, calculados "pro rata die" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, a título de mora e compensação por eventuais ônus financeiros suportados pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - O atraso ou falta de pagamento do valor contratual convencionado entre as partes, por período superior a 30 (trinta) dias, dará direito à **CONTRATADA** de cessar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e promover a cobrança do que lhe é devido de principal, multa e acessórios. Recorrendo à via judicial, pelo rito executivo, nos termos do artigo 585-II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - Se a **CONTRATADA** para cobrança do que lhe for devido tiver que recorrer às vias judiciais, o **CONTRATANTE** além do principal devido pagar-lhe-á ainda, custas processuais e honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

- DO REAJUSTAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O preço dos serviços sofrerá reajuste na mesma proporção e época em que se verificar alteração salarial por força de negociação coletiva entre a categoria dos vigilantes e a das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Pernambuco (Dissídio Coletivo, Sentença Normativa, Acordo celebrado nos autos de Dissídio Coletivo ou Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou em decorrência da Política Salarial do

Governo Federal), em que forem alteradas as condições econômicas da categoria profissional (aumento, reajuste ou reposição salarial), implicando em majoração dos salários do vigilante, que será imediatamente repassado ao CONTRATANTE. A data-base da categoria (vigilante) é Março.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço dos serviços ainda sofrerá majoração quando ocorrerem qualquer um dos eventos abaixo, cabendo à CONTRATADA comunicar, por escrito, a ocorrência:

- Instituição de novos tributos ou majoração dos tributos incidentes na prestação de serviços ora contratados;
- Criação pelos Governos: Federal, Estadual ou Municipal, de novas taxas, novos tributos, novos impostos ou encargos sociais a serem pagos pela empresa CONTRATADA.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é pessoa jurídica de direito privado tendo sua constituição e funcionamento regidos pela Lei nº. 7.102 de 20.06.83, de modo que inexistente qualquer espécie de vínculo, inclusive trabalhista, entre seus empregados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA manterá seus empregados uniformizados e com documentos de identificação (crachá funcional) emitidos pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada obriga-se a supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigidos e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratada obriga-se a respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação bem como normas, regulamentos e disciplinas em vigor na contratante.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Em havendo ação judicial de qualquer natureza para apuração de responsabilidades contra a contratante em função dos serviços da contratada, esta última somente responderá por eventuais danos por condenação ou acordo judicial, se for chamada à lide pela CONTRATANTE, e garantido-lhe o direito de participar do processo em sua própria defesa. Sendo tal preliminar aplicável a todas as previsões de ressarcimento do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - A contratada é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, devendo para tanto apresentar mensalmente a contratante toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações respectivas.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - A contratada é a responsável legal perante a Justiça do Trabalho, e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser impetradas por funcionários seus, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo ao contratante total isenção de obrigações dessa natureza.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - A contratada deverá afastar de suas funções, nos estabelecimentos do contratante, qualquer empregado cuja permanência seja por esta, considerada inconveniente ou nociva.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituem obrigações do(a) Contratante:

- a) Determinar as normas e regulamentos complementares para a execução dos serviços.
- b) Fornecer inventário dos materiais ou acessórios entregues à responsabilidade da CONTRATADA.

- c) Comunicar a **CONTRATADA** no prazo de 48 horas quaisquer irregularidades com relação a desvios de bens patrimoniais, ocorridos na jurisdição de vigilância da **CONTRATADA**.
- d) Fazer registro no Distrito Policial com pedido de Inquérito das ocorrências relativas ao item anterior.
- e) Informar com antecedência de pelo menos 24 horas, e por escrito, qualquer necessidade de reforço de serviços, o que sempre terá caráter extraordinário, ainda que não ocorra em dias e /ou horas divergentes dos previstos neste contrato. Fica igualmente acordado que esses serviços extraordinários serão sempre de Vigilância e terão preços e outras condições a serem negociadas a cada evento.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- g) Não exigir dos profissionais da contratada quaisquer serviços estranhos às suas funções, ficando o serviço restrito às dependências da contratante.
- h) Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela contratada, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas.
- i) Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela contratada na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância.
- j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dentro de suas dependências, zelar pelo tratamento urbano e respeitoso aos funcionários da **CONTRATADA**, pelos seus administradores e prepostos. Em caso de retenção de tributos/contribuições por parte da contratante, na conformidade da Lei, obriga-se esta a fornecer à contratada, mensalmente, os comprovantes da retenção.
- k) Não cumprindo a contratante o disposto no item "j", sendo a contratada autuada pelo Fisco em razão da ausência de comprovação da retenção de tributos pelo contratante, assumirá o contratante, integralmente, o valor da(s) multa(s) decorrente(s) da(s) autuação(ões), até a efetiva entrega dos comprovantes.

CLÁUSULA VIGESIMA - O **CONTRATANTE** compromete-se a não solicitar dos vigilantes da **CONTRATADA** em serviço nas suas dependências, a prestação de quaisquer outros tipos de atividades, a não ser as estritamente previstas neste instrumento e na legislação de segurança privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer danos de quaisquer natureza por sinistros ocasionados ou possibilitados em face a desobediência desta cláusula.

- DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Findo o prazo de sua vigência e inexistindo manifestação escrita em contrário por qualquer das partes, remetida em até 30 (trinta) dias antes do decurso do prazo original de vigência, o Contrato passará a vigor por prazo indeterminado.

Início dos serviços em 01 /06 / 2014.

- DA RESCISÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar ou reduzir o Contrato, sem nenhum ônus, mediante notificação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que os serviços objeto deste contrato deverão ser executados durante o período do aviso prévio, caso contrário, fica a parte que inadimplir, sujeita à multa correspondente a 03 vezes o valor da última fatura mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei, o presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba direito a qualquer indenização a outra parte, nas seguintes hipóteses comprovadas:

- a) decretação de falência ou ingresso em regime de recuperação judicial de empresas, por qualquer das partes;
- b) atraso de pagamento igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- c) omissão proposital de informações, ou tentativa, por qualquer meio, de obtenção de vantagem ilícita deste contrato;

- d) prática de omissão, inexatidão, ou erro que tenha influenciado na aceitação das condições deste contrato;
- e) sempre que por fraude ou omissão ou dolo obtiver a **CONTRATANTE** qualquer vantagem indevida, causando lesão aos direitos da **CONTRATADA**.
- f) cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços contratados e;
- g) não cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato rege-se pela Lei nº. 7.102 de 20.06.83, pelo Decreto nº. 89.056 de 24.11.1983, pela Lei nº. 9017 de 30.03.95 e pela Portaria nº. 992 de 25.10.95, bem assim aos demais dispositivos que alterem, completem ou substituam a estrutura legal vigente quanto as Empresas Particulares que exploram serviços de Vigilância e Transporte de Valores.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por qualquer ocorrência no serviço será efetivada somente após comprovação de culpabilidade, na forma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e as soluções serão objeto de ratificação epistolar e ficarão fazendo parte integrante do Contrato.

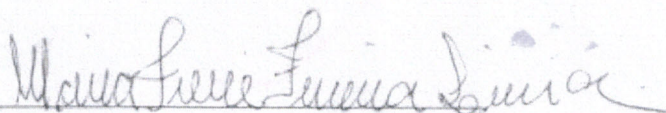
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O não cumprimento das obrigações resultantes das cláusulas e condições aqui estipuladas por qualquer das partes contratantes, importará na rescisão tácita do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, concomitantemente com multa de 03 (três) vezes o valor mensal dos serviços paga pela parte que inadimpliu.

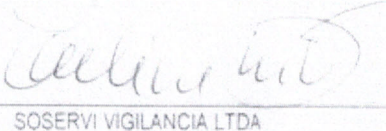
- DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes desde já elegem o foro da Comarca Do Recife para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, sendo que as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pela legislação em vigor.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, subscriptas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oliinda/PE 14 de Abril de 2014.



X 
SOSERVI VIGILANCIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

NEXO I - DESCRIÇÃO DA AREA (INCLUIR COQUI)
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

ANEXO II - PREÇOS
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

CONTRATANTE: HOSPITAL SÃO LUIZ-UPAE LIMOEIRO-PE
CONTRATADA: SOSERVI VIGILANCIA LTDA

TIPO DE SERVIÇO: VIGILÂNCIA ARMADA

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

• Margem PE 90, Fazenda Livramento, S/nº, Limoeiro-PE, CEP: 55.700-000

QUANTIDADE DE POSTOS:

• 01 posto de vigilância armada

PREÇOS:

VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS R\$ 7.126,73(Sete mil cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 14/04/2014.

Olinda/PE, ____ de ____ de ____



Wanda Lúcia Lúcia Lúcia

X *Wanda Lúcia Lúcia Lúcia*

SOSERVI VIGILANCIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

1557 ANOS 1557

Cartório de Registro de Imóveis e Fiscalização

CARLOS JORDÃO DE SA

de Protesis

Vila de Santo André - PE

Fone: (51) 3523-0490 / 5133

Reconheço as assinaturas de *Wanda Lúcia Lúcia Lúcia* e *Wanda Lúcia Lúcia Lúcia* para o contrato de prestação de serviços de vigilância armada, em 04 JUN. 2014.

Em ____ de ____ de ____

Cartório de Santo André (PE)

Bl. João Valois

NATHAS E CRISTIANNE Valois - Substitutos

Cartório da Boa Vista - 4º Distrito Judiciário do Recife - PE

REGISTRO PÚBLICO DAS FISSURAS, ALUGUELOS, ENCARGOS E JUROS

Rua Coronel Paulino, 79 - Boa Vista - CEP: 51050-000 - Recife - PE

Reconheço por semelhança a firma de *MARIA TEREZA FERREIRA LIMA* e sua còpula com o modelo registrado nos autos do processo nº 13 de junho de 2014.

Em testemunho da verdade

Maria Tereza Ferreira Lima

Cartório de Santo André (PE)

Bl. João Valois

NATHAS E CRISTIANNE Valois - Substitutos

RECIFE - PE

FIRMA 1

AHH076833